

06/11/2022

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

LEI N. 920, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “UNIÃO PARA PRODUÇÃO RURAL” NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria o Programa União Para Produção Rural no Município de Caetité, com objetivo de assistir os produtores rurais da agricultura familiar e pequenos produtores rurais do Município de Caetité.

Art. 2º O Programa União Para Produção Rural, será composto por dois projetos: o “Projeto Caetité Produtiva” e o “Projeto Mais Água no Campo”.

§ 1º O Projeto Caetité Produtiva tem o objetivo de incentivar a produção agropecuária no Município, com duas etapas: a primeira composta por serviços de preparo do solo, e a segunda por serviços de assistência técnica para o desenvolvimento e a produção agropecuária.

I Os serviços de preparo do solo serão realizados mediante parceria entre as Associações de Produtores Rurais do Município e o Município de Caetité; sendo as primeiras responsáveis pela disponibilização dos tratores, implementos agrícolas, e mão-de-obra; e o segundo pelo fornecimento de combustível para os equipamentos que realizarão os serviços. Nessa etapa cada produtor rural que aderir ao projeto será contemplado com até 20 litros de combustível por propriedade rural, o que equivale a um serviço médio de duas horas / máquina.

II Os serviços relativos ao desenvolvimento e produção agropecuária, serão realizados de acordo com a disponibilidade de recursos captados pela prefeitura municipal para esses fins, através de projetos, parcerias e convênios públicos e privados; sendo as

atividades realizadas através de parcerias entre as secretarias municipais de desenvolvimento econômico, recursos hídricos, meio ambiente e desenvolvimento social, e com as seguintes naturezas:

- a) Serviços de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;
- b) Capacitação técnica através de palestras, seminários e cursos de cadeias produtivas agrícolas e pecuária;
- c) Apoio à agroindústria.

§ 2º O Projeto Mais Água no Campo, tem o objetivo de ampliar a capacidade hídrica para os produtores rurais do Município, com duas etapas; a primeira composta por serviços de limpeza e escavação de barreiros (aguadas) e pequenas barragens para dessedentação animal, e a segunda com construção de cisternas de captação de águas pluviais para consumo humano.

I Os serviços de limpeza e escavação de barreiros (aguadas) e pequenas barragens, serão realizados pelo Município de Caetité, sendo esse serviço limitado a cinco horas / máquina por propriedade rural.

II Os serviços de construção de cisternas de captação de águas, serão realizados pelo Município de Caetité, sendo esse serviço limitado a uma cisterna por propriedade rural que não tenha esse tipo de construção na sua área física, e construída de acordo com projeto técnico e orçamento elaborados pela administração municipal.

Art. 3º São critérios para ser beneficiário do Programa União Para Produção Rural:

I Ser detentor do documento: DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF, ou outro que o venha substituir atestando ser agricultor familiar ou pequeno produtor rural;

II Ser detentor do documento: CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, expedido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e contribuir com o ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.

III Ser cadastrado no NIS – Número de Identificação Social;

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal do Programa União Para Produção Rural, de natureza contábil, que poderá ser formado por parcelas financeiras de recursos municipal, estadual e federal; sendo as parcelas financeiras estaduais e federais provenientes de convênios.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, dentro dos orçamentos municipais anuais, créditos adicionais especiais, destinados às implantações de dotações orçamentárias apropriadas a despesas relativas à manutenção do Fundo Municipal do Programa União Para Produção Rural.

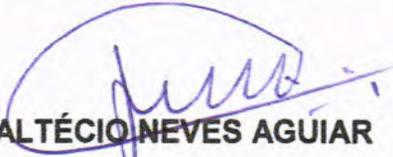
Art. 6º As atividades e os serviços a serem realizados no âmbito desta lei, devem obedecer aos princípios do cooperativismo e associativismo, do desenvolvimento local sustentável, da economia solidária e da autogestão.

Art. 7º As atividades e os serviços a serem realizados no âmbito desta lei, devem priorizar, dentro das normas ambientais vigentes, o cumprimento da conservação e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Após a execução dos serviços, o Prefeito Municipal deverá dar conhecimento a Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da realização do serviço, informando todas as ações realizadas, indicando os nomes dos contemplados com os seus respectivos endereços e localidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições sem contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 29 de novembro de 2022.



VALÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL